

LEI ORDINÁRIA Nº 1.123/2023

Dispõe sobre a Política Municipal do Voluntariado no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Município de Santana do Manhuaçu ou a Organização da Sociedade Civil – OSC – que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistenciais.

§ 1º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º. O Município de Santana do Manhuaçu ou OSC não possui obrigação de contratar qualquer seguro a(o) voluntário(a), bem como não detém qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal pela prestação do serviço voluntário.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I – capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e OSC que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;

II – articular com os poderes do Estado, OSC, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III – garantir a participação do Município de Santana do Manhuaçu na prática do voluntariado.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I – a prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II – o fortalecimento da OSC;

III – o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.

IV – a oferta de capacitação a entidades sociais e a gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

V – o incentivo à promoção ativa da sociedade na implementação de

objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU;

VI – a promoção do engajamento da comunidade, do compromisso com o seu desenvolvimento e o estímulo a práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local;

VII – o fomento ao voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implementação das políticas públicas.

Art. 5º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a pessoa – física ou jurídica – de direito público ou privado, e o prestador do serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º. Para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado, caberá ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária-financeira:

I – desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

II – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

III – realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

IV – fomentar em seus órgãos o serviço voluntário.

§ 1º. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania será definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar do serviço voluntário na consecução de políticas públicas e prestações de serviços, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que:

I – envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – sejam consideradas estratégicas para a Administração, cujo voluntariado possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV – sejam inerentes aos cargos públicos e funções públicas, exceto no caso de existência de vagas.

§ 3º. A ressalva prevista na parte final do inciso IV não exclui as vedações dos demais incisos deste parágrafo, sendo que o trabalho voluntário para o exercício das atribuições dos cargos públicos ou funções públicas será para atividade específica e por período máximo de 60 (sessenta dias) prevista no termo de adesão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos treze
dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
vinte e três (13/12/2023).**

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**